



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/11/2011 e publicado no DODF nº 217, de 10/11/2011, página 6.  
Portaria nº 150, de 10/11/2011, publicado no DODF nº 218, de 11/11/2011, página 11.

PARECER Nº 205/2011-CEDF

Processo nº 080.013279/2009

Interessado: **Colégio Ativo**

Autoriza a oferta do ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª série, em caráter excepcional e em extinção progressiva, e o de nove anos – 6º ao 9º ano, em implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares; valida os atos escolares praticados pelo Colégio Ativo desde 2010, referentes ao ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos finais e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – Em 23 de dezembro de 2009, o Colégio Ativo, situado na QS 403, Conjunto B, Lotes 2/3, Samambaia – Distrito Federal, mantido por LBD Colégio Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço, protocolou o presente processo, no qual solicita autorização para oferecer o ensino fundamental – séries/anos finais (fl. 1).

A instituição educacional, criada em 20 de novembro de 2000, foi credenciada pela Portaria nº 6/SEDF, de 19 de janeiro de 2004, por cinco anos, a partir de 20 de março de 2003, que também autorizou a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos, e o ensino fundamental – 1ª a 4ª séries – a ser implantado de forma gradativa.

A Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos do Colégio Ativo e, em 16 de janeiro de 2009, a Portaria nº 45/SEDF, com base no Parecer nº 250/2008-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (1º ao 5º), implantado gradativamente a partir de 2006, e validou os atos escolares praticados pelo Colégio naquele ano. O Colégio Ativo foi recredenciado pela Portaria nº 35/SEDF, de 21 de fevereiro de 2008, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21 de março de 2008, fl. 81.

Cabe esclarecer que a instituição educacional iniciou a oferta das séries/anos finais do ensino fundamental com duração de oito e de nove anos, no ano letivo de 2010, sem a indispensável autorização da SEDF, conforme informação constante do relatório da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF (fls. 145 a 152).

**II – ANÁLISE** – Consta dos autos a documentação exigida nos artigos 90 e 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF para instruir o processo com vistas à autorização das séries e dos anos finais do ensino fundamental com duração de oito e de nove anos, como segue:

- Requerimento à SEDF, datado de 22 de dezembro de 2009 (fl. 1).
- Cópia da carta de *habite-se* (fl. 4).
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00360/2010, para oferta das atividades de educação infantil e ensino fundamental (fl. 68).



- Cópia reduzida da planta baixa (fls. 179 e 180).
- Cópia do Contrato de Locação do imóvel, com início em 15 de julho de 2002 e término indeterminado (fl. 79).
- Relatórios de Inspeção Escolar *in loco*: de 29 de abril de 2010 (fl. 75), de 30 de setembro de 2010 (fls. 76 a 78) e de 1º de julho de 2011 (fl. 181).
- Quadros demonstrativos do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fls. 80 e 178).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 405/2010, de 20 de dezembro de 2010, informando que as pendências relativas à sala de leitura e ao Laboratório de Ciências foram cumpridas, restando a pendência quanto à instalação de cabine elevatória (fls. 161 e 162).
- Relatório de engenheiro da SEDF, à fl. 177, informando que a pendência quanto à cabine elevatória foi cumprida, possibilitando a acessibilidade dos alunos com necessidades especiais.
- Regimento Escolar, última versão (fls. 187 a 214).
- Proposta Pedagógica, última versão (fls. 216 a 251).

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, apresenta-se em conformidade com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, garantindo, assim, a identificação da finalidade da instituição educacional, bem como os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa.

A instituição apresenta como missão: “Dar autoformação geral e assistida que assegure o desenvolvimento integral dos educandos, preparando-os como cidadãos capazes de se integrarem e intervirem na sociedade de forma equilibrada [...]” (fl. 224).

Os princípios filosóficos que fundamentam a Proposta Pedagógica da instituição educacional são: a) **Princípios éticos** da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) **Princípios políticos** dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) **Princípios estéticos** da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Vale observar que, de acordo com a Portaria nº 45/2009-SEDF e considerando que a instituição educacional implantou o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, em 2006, de forma gradativa, em concomitância com o ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, em extinção progressiva, em 2010, o referido ensino já estava extinto.

As matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, apresentadas às fls. 236 e 237, contemplam os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Produção de Textos e Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

Os conteúdos obrigatórios do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF e os temas transversais estão em consonância com a legislação vigente, desenvolvidos de forma contextualizada e interdisciplinar, devidamente contemplados na Proposta Pedagógica (fls. 233 e 234).



O Regimento Escolar, acostado às fls. 187 a 214, cuja aprovação é de competência da Cosine/SEDF, foi elaborado e estruturado em conformidade com o artigo 156 da Resolução nº 1/2009-CEDF, conforme o relatório da Cosine/SEDF (fl. 150).

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª série, em caráter excepcional e em extinção progressiva, e o de nove anos – 6º ao 9º ano, em implantação gradativa, no Colégio Ativo, situado na QS 403, Conjunto B, Lotes 2/3, Samambaia – Distrito Federal, mantido por LBD Colégio Ativo Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Ativo desde 2010, referentes ao ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos finais;
- d) advertir o Colégio Ativo por ter iniciado suas atividades sem o devido amparo legal.

É o parecer.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/10/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo I do Parecer nº 205/2011-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO ATIVO					
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos – séries finais					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Produção de Textos	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. A duração do módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada.					
2. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h35 às 12h - Vespertino: das 13h20 às 17h45.					
3. Os 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo não são computados na carga horária.					
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.					



**Anexo II do Parecer nº 205/2011-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO ATIVO <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna -Inglês	-	-	-	-	-	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 (sessenta) minutos e do 6º ao 9º ano é de 50 (cinquenta) minutos. 2. Horário de funcionamento: 1º ao 5º ano: - Matutino: das 7h45 às 12h - Vespertino: das 13h30 às 17h45. 6º ao 9º ano: - Matutino: das 7h35 às 12h - Vespertino: das 13h20 às 17h45. 3. Os 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo não são computados na carga horária. 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.										